

ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
CONTRATO Nº 11/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

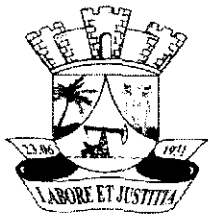
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 11/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA – ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA.

DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF)
SOB O Nº. 26.262.762/0001-50.**



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 TeleFax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sr.^a Quezia Almeida Amaro
Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 11/2022 da empresa **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) SOB O Nº. 26.262.762/0001-50**, contratada para prestar serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, de acordo com as disposições da Inexigibilidade de licitação nº 007/2022 e com a proposta contratada.

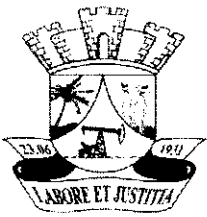
JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) SOB O Nº. 26.262.762/0001-50**, foi contratada através do Contrato nº. 11/2022, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 007/2022 que tem como objeto a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

O Contrato nº 11/2022, tem o valor mensal de R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS), foi assinado em 04 de março de 2022 e o prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

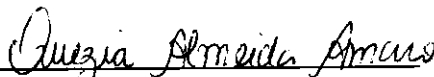
A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	--	--	---

Atenciosamente,



Quezia Almeida Amaro
Diretora



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Comunicado

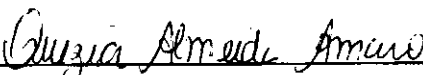
Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

A Empresa **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 11/2022, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.



Quezia Almeida Amaro
Diretora

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO N° 011/2022**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA -ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA-MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 007/2024.

**À Câmara Municipal de Esplanada
Att: Sra. Quezia Almeida Amaro**

À empresa **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ N° 26.262.762/0001-50, situada a Rua Lomanto Junior, n° 33, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.571-026, representada pelo Sr. Murilo Fonseca Peixoto, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 697.291.155-91, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de n° 011/2021 para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MURILO FONSECA PEIXOTO.

Sociedade Individual de Advocacia

MURILO FONSECA PEIXOTO, Brasileiro, Separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº.21.223 e no CPF sob o nº 697.291.155-91, residente e domiciliado na Rua Isaias Alves, nº 133, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado - Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Cláusula Segunda –SEDE -A Sociedade tem sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, Rua Lomanto Junior, nº33, Bairro São Cristóvão, CEP 44.571-026.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta –PRAZO DE DURAÇÃO -A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 09/06/2016.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REIAS), dividido em 12 (DOZE) quotas, com valor nominal de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS), cada

Cláusula Sexta - RESPONSABILIDADE DO TITULAR -A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo único - No exercício da advocacia com o uso da razão social o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.



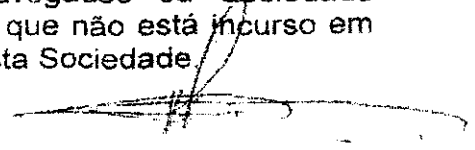
Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava –RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona –EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Cláusula Décima –FORO -Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santo Antônio de Jesus- Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira–DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO-O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.





09 de junho de 2016/ Santo Antônio de Jesus-Bahia


Mufilo Fonseca Peixoto

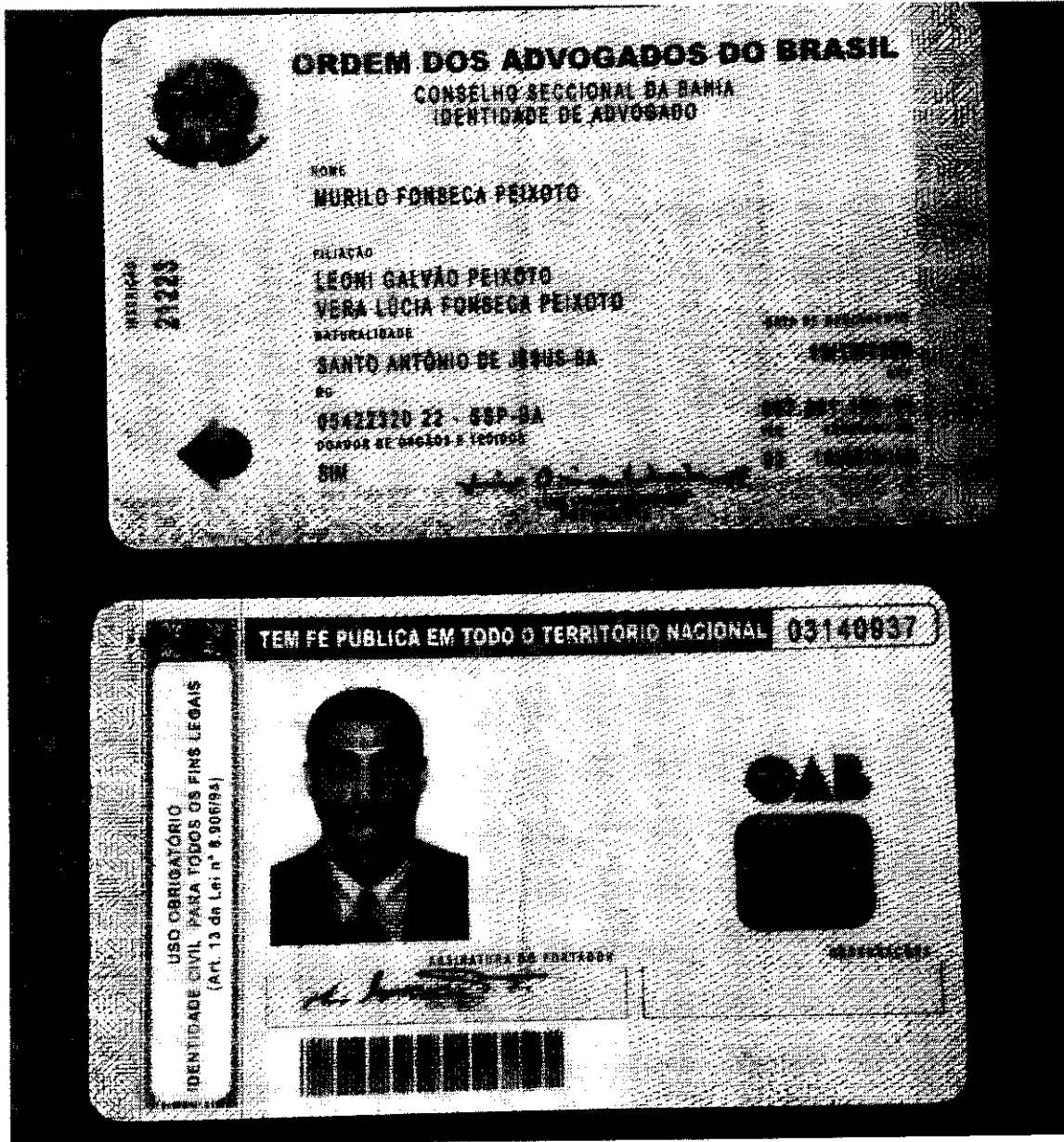
Testemunhas:



Ediel Félix Barreto Filho
Identidade: 10002849-72
CPF: 818.845.325-00



Jordânia Alves da Silva Brito
Identidade: 09.130.456-32
CPF: 025.723.265-66





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.262.762/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R LOMANTO JUNIOR	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 44.571-026	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MURILOPXOTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3632-1633
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **13:26:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.262.762/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:50 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **ADED.A45F.A829.8C22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.262.762/0001-50

Certidão n°: 64387357/2024

Expedição: 18/09/2024, às 13:11:23

Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.262.762/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Alterar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.262.762/0001-50
Razão Social: MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: R LOMANTO JUNIOR 33 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-026

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503043830424700

Informação obtida em 19/12/2024 09:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/depp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 12113/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE IND. DE ADVOC		C.G.A 1571900157	C.N.P.J. 26.262.762/0001-50
Endereço: RUA LOMANTO JUNIOR, 33			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571026	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

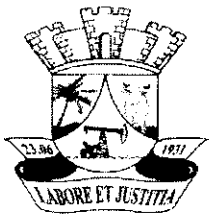
Certidão emitida via internet em:
25/09/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 24/12/2024

156874.12113.20240925.N.40.4774481





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

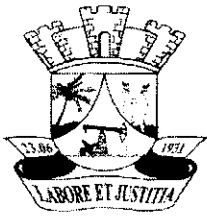
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 11/2022, conforme **Processo Administrativo nº 07/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427 1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

PARECER CONTÁBIL


Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2022, que tem por objeto os serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, valor mensal R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OTOCENTOS REAIS) que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	--	--	---

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3



ARAÚJO E SILVA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 011/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA — ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VINCULO EMPREGATICIO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Dr. Uillian Silva Santos
OAB/BA 44.437

uilliansantos22@hotmail.com
 9 9995-9817

Dr. José Welder C. Araújo
OAB/BA 64.516

josewelder@outlook.com
 9 9167-4432



ARAÚJO E SILVA

ADVOCADOS

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, na qual se requer análise jurídica da formalidade da minuta do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2022, que trata da prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão jurídica-administrativa, direcionados ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, o acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal, de forma a garantir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, resguardando os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme reconhecido nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a. Contrato nº 011/2022;
- b. Comunicado do Secretário de Gabinete sobre o vencimento do Contrato, informando que os serviços atendem satisfatoriamente à necessidade de continuidade e justificando a necessidade do aditamento solicitado;
- c. Solicitação da Contratada sobre o interesse em prorrogar o contrato;
- d. Manifestação favorável da Contratada em prorrogar o contrato;
- e. Certidões negativas de débitos da contratada;
- f. Disponibilidade Orçamentária;
- g. Parecer Contábil.

A Câmara Municipal de Esplanada solicita a prorrogação do prazo de

Dr. Uillian Silva Santos
OAB/BA 44.037

@uilliansantos72@whatsapp.com
 +55 71 9995-9817

Dr. José Welder C. Araújo
OAB/BA 64.516

@josedelc@whatsapp.com
 +55 71 47-4432

ZAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
p0cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad



ARAÚJO E SILVA

ADVOCADOS

01/01/2025 a 31/12/2025, com base no artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório do estritamente necessário.

Passa-se à devida análise.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer jurídico tem caráter exclusivamente opinativo e visa orientar as autoridades competentes na solução das questões apresentadas, com base na documentação fornecida. É importante ressaltar que o conteúdo não é vinculativo, cabendo à autoridade competente decidir sobre o acolhimento ou rejeição das razões.


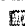
Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação tem como base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em referência. Nesse sentido, é incumbência do subscritor prestar consultoria sob o aspecto exclusivamente jurídico, não sendo de sua competência analisar a conveniência ou a oportunidade da prática de atos administrativos, tampouco emitir parecer sobre questões de natureza técnico-administrativa.

Cumprе frisar, de início, que o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, ao tratar da continuidade dos contratos firmados sob a vigência da legislação anterior, estabelece que os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da nova lei deverão continuar sendo regidos pelas disposições da legislação revogada. Diante disso, considerando que o contrato em análise foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, antes da promulgação da Lei nº 14.133/21, esta assessoria realizará a devida análise com base nas normas que

Dr. Uillian Silva Santos
OAB BA 44.417

 [whatsapp: 5515 9995-9817](https://api.whatsapp.com/send?phone=551599959817)
 [+55 15 9995-9817](tel:551599959817)

Dr. José Welder C. Araújo
OAB BA 44.516

 [whatsapp: 5515 98147-4432](https://api.whatsapp.com/send?phone=5515981474432)
 [+55 15 98147-4432](tel:5515981474432)

ARAÚJO E SILVA - 04/02/2025 13:45:47
5515981474432-04/02/2025-0179478311.pdf



ARAÚJO E SILVA

estavam em vigor à época da formalização do ajuste, as quais compunham o ordenamento jurídico aplicável.

Conforme estabelece o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, qualquer prorrogação de prazo deve ser devidamente justificada por escrito e contar com a autorização prévia da autoridade competente para a celebração do contrato. Ao analisar os autos, verifica-se que tal dispositivo foi devidamente atendido pela autoridade competente.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, se encontra prevista na Cláusula Quinta a possibilidade de prorrogação do instrumento e consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

Dr. Uillian Silva Santos
OAB/BA 44.437

WhatsApp: 77 9 9995 9817

Dr. José Welder C. Araújo
OAB/BA 04.516

WhatsApp: 77 9 9147-4432

Arquivo: C:\MPOS DA SILVA... 2025-13:45:17
e750cb3-083a-466b-9a20-31705811ad



ARAUJO E SILVA

competente para celebrar o contrato.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato original é uma prestação de serviços contínuos, não cessa, não interrompe, pois, o Poder Legislativo Municipal, sempre necessitará de assessoria e consultoria jurídica para realizar atos administrativos e jurídicos durante sua gestão.



Como se vê, a fundamentação supra mencionada admite a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é o caso dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, e, extraordinariamente, até 72 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade. A esse respeito, vejamos o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

"Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez

Dr. Ullian Silva Santos
OAB RJ 44.437

 @ulliansilva17 e ulliansilva@outlook.com
 +55 9 9995-9417

Dr. José Welder C. Araújo
OAB RJ 44.516

 @welder_araujo@outlook.com
 +55 9 8147-4412

CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:44:55
150cb3-083a-4a9b-b720-e17947828282



ARAÚJO E SILVA

cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)

(...)

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor.



O próprio Tribunal de Contas da União conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro. (Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, revisada, ampliada e atualizada, p. 892).



Portanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidas preços e condições vantajosas para a Administração.

Da leitura do caput do art. 57, também é possível compreender o caráter eminentemente orçamentário do comando por ele veiculado. Essa conclusão

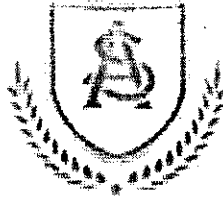
Dr. Uillian Silva Santos
OAB/BA 44.437

 uilliansilva22@hotmail.com
 +55 71 9995 9817

Dr. José Welder C. Araújo
OAB/BA 64.516

 josewelder@netnet.com.br
 +55 71 4147-4432

0803-083a-4a9b-b720-e179478311ad
ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17



ARAÚJO E SILVA

ganha ainda mais relevo pelo fato de a Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro), por meio do seu art. 34, definir a duração do crédito orçamentário como coincidente com o ano civil (31 de dezembro).

Logo, segundo o art. 57, caput, os contratos administrativos poderão ter vigência até 31 de dezembro do ano em que celebrados ou, caso extrapolem este limite para atingir 12 meses de vigência, devem ser totalmente empenhados e inscritos em restos a pagar, ressalvadas as hipóteses que o próprio art. 57 indica em seus incisos – as prorrogações

No caso em questão, o Contrato estaria findo em 31/12/2024. O inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, como já visto, prescreve que os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

O período igual a que se refere o legislador é o estabelecido no caput do artigo, isto é, o período do crédito orçamentário. Então, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado por igual período.

Portanto, o Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

Assim, conforme a jurisprudência do TCU e a legislação vigente, a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos é admissível, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Dr. Uillian Silva Santos

OAB/RN 44.437



whatsapp: 55 9 9995-9817

Dr. José Welder C. Araújo

OAB/RN 64.516



whatsapp: 55 9 8147-4372

Processo: 05165225 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
01-0830-495-5720-el179478311ad



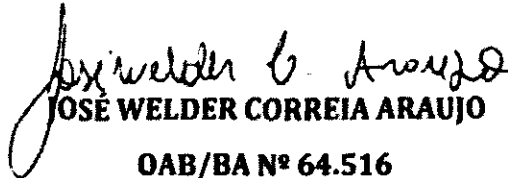
ARAÚJO E SILVA
ADVOCADOS

Em face do exposto, conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2022, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, está em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação é juridicamente viável e formalmente adequada, uma vez que a prestação de serviços jurídicos é essencial para as atividades da Câmara Municipal de Esplanada e a documentação apresentada justifica a necessidade do aditamento.

Dessa forma, opina-se pelo deferimento da solicitação de prorrogação, com a formalização do Termo Aditivo, observando-se as exigências legais, incluindo a publicação conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Esplanada (BA), 26 de dezembro de 2024.




OSÉ WELDER CORREIA ARAÚJO
OAB/BA Nº 64.516

Assessor Jurídico da Câmara de Esplanada, Estado da Bahia.

Dr. Uillian Silva Santos
OAB/BA 44.437

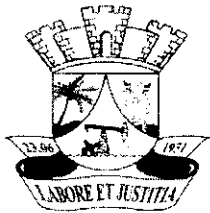
 @uilliansilva22 a botw@wh.com
 + 9 0995-9817

Dr. José Welder C. Araújo
OAB/BA 64.516

 @welder_araujo_c_weldner.com
 + 9 8147-4412



A CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
e750cb3-083a-4a9b-b827-1e1794f83114



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427 1779
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 11/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

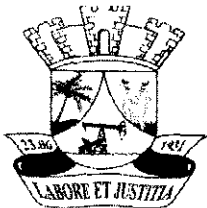
OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CONTRATADA: MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 07/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesso em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.ssan> Código do documento: 2e750eb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE COMPREENDEM, SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e a, Empresa MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) sob o n.º. 26.262.762/0001-50, estabelecido à Rua Lomanto Júnior, n.º 33, Bairro São Cristóvão - Santo Antônio de Jesus-Ba, neste ato representado pelo Sr. MURILO FONSECA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 697.291.155-91 e OAB/BA sob o n.º 21.223, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º. 07/2024 e com base na Inexigibilidade de licitação n.º 007/2022 e do Processo Administrativo n.º. 11/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 011/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação n.º 007/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato tem seu valor Global de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato n.º 011/2022 e no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.359.625/0001-46 Telefoni: (75) 3427 1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- DE	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	--	--------------------------------------	------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) n°. 26.262.762/0001-50
Contratada

Testemunhas:

1ª Amélia Soares dos Santos Silva
CPF: 031.489.245-40

2ª Alzina Scavina Alves
CPF: 033.272.815-30



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.255.625-0001-46. **CONTRATADA:** MURILO FONSECA PEIXOTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ (ME) SOB O Nº 26.262.762/0001-50. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE **IMPOSTOS DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 141.600,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS); **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2025 A 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS PELA CONTRATANTE:** ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** MURILO FONSECA PEIXOTO

Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 **PARTES:**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. **CONTRATADA.** MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 26.262.762/0001-50 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE **IMPOSTOS DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 141.600,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2025 A 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:** ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** MURILO FONSECA PEIXOTO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATO Nº 11/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA E, DO OUTRO MURILO
FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) SOB O N.º. 26.262.762/0001-50, estabelecido à Rua Lomanto Júnior, n.º 33, Bairro São Cristóvão - Santo Antônio de Jesus-Ba, neste ato representado pelo Sr. MURILO FONSECA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 697.291.155-91 e OAB/BA sob o n.º 21.223, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade Nº 007/2022, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21223





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

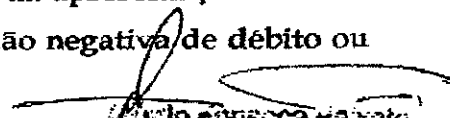
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS), a ser pago em 10(dez) parcelas de R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou


Aurilio Fonseca Feixoto
OAB/BA 21223





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1369
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado, pela Presidente, na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Esplanada, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma, correndo por conta da contratante as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

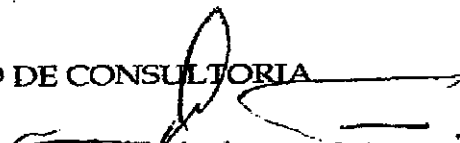
7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA


Mário Fonseca Peixoto
04.09.2023





ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mérico Andreazza, 195 - CEP: 46370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;


Ricardo Fonseca Paixoto
OAB-BA 21223



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mério Andreazza, 195 - CEP: 49370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br


- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infrigência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a


Antônio Fonseca Falcão
OAB-BA 21223



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

AV. Ministro Máxio Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Esplanada, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Esplanada, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.


Raulo Fonseca Fagundes
OAB/BA 21223





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Esplanada-Ba, 04 de março de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Dr. MURILO FONSECA PEIXOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 13647550-76
CPF: 031988245-40

RG: 9387042423
CPF: 348206555-15



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE COMPREENDEM, SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e a, Empresa MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) sob o n.º. 26.262.762/0001-50, estabelecido à Rua Lomanto Júnior, n.º 33, Bairro São Cristóvão - Santo Antônio de Jesus-Ba, neste ato representado pelo Sr. MURILO FONSECA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 697.291.155-91 e OAB/BA sob o n.º 21.223, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º. 27/2022 e com base na Inexigibilidade de licitação n.º 008/2022 e do Processo Administrativo n.º. 11/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 011/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação n.º 008/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato tem seu valor Global de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 011/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/EMPENHO	EMENDAS DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

Paulo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (ME) nº. 26.262.762/0001-50
Contratada

Testemunhas:

1º Amilã Soares dos Santos Silva
CPF: 03198824540

2º Janeite Nascimento de Almeida
CPF: 04880055513



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmoesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE COMPREENDEM, SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF nº 782.513.035-91 e RG nº 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e a, Empresa MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ (MF) sob o nº. 26.262.762/0001-50, estabelecido à Rua Lomanto Júnior, nº 33, Bairro São Cristóvão - Santo Antônio de Jesus-Ba, neste ato representado pelo Sr. MURILO FONSECA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 697.291.155-91 e OAB/BA sob o nº 21.223, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 42/2023 e com base na Inexigibilidade de licitação nº 007/2022 e do Processo Administrativo nº. 11/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação nº 007/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato tem seu valor Global de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 011/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 03165e25 - Doc: 122 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:17
Acessar em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2e750cb3-083a-4a9b-b720-e179478311ad

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	--	--	---

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) n°. 26.262.762/0001-50
Contratada

Testemunhas:

1º Abelina S. Alves
CPF: 033-272.815-30

2º Luciane dos Santos Souza
CPF: 033 293 195 18